



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Varição Monetária de Empréstimos**

10/09/2014

## Sumário

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 1.  | Questão.....                             | 3 |
| 2.  | Normas apresentadas pelo cliente.....    | 3 |
| 3.  | Análise da Consultoria.....              | 4 |
| 3.1 | RIR/1999.....                            | 4 |
| 3.2 | Lei 9.718/1998.....                      | 5 |
| 3.3 | Lei 1.598/1997.....                      | 5 |
| 3.4 | Registro Contábil.....                   | 6 |
| 3.5 | Registro da Variação Monetária.....      | 6 |
| 3.6 | Comitê de Pronunciamentos Contábeis..... | 6 |
| 4.  | Conclusão.....                           | 8 |
| 5.  | Informações Complementares.....          | 8 |
| 6.  | Referências.....                         | 8 |
| 7.  | Histórico de Alterações.....             | 9 |

## 1. Questão

O cliente, empresa do ramo de trading, especializada em serviços de comércio exterior e distribuição de produtos, solicita procedimento de como contabilizar a variação monetária dos empréstimos em moeda estrangeira.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Informou-nos que hoje o sistema não realiza a contabilização em moeda estrangeira da variação monetária sobre empréstimos.

Foi-nos apresentada como base legal para análise, os itens abaixo constantes no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 02) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis.

### **Item 3: Este Pronunciamento Técnico deve ser adotado:**

*(a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para aquelas transações com derivativos e saldos dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC*

*38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e da Orientação OCPC*

*03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação;*

~~*(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídas nas demonstrações contábeis de uma entidade por meio de Consolidação, Consolidação Proporcional ou pela aplicação do Método de Equivalência Patrimonial; e*~~

*(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídas nas demonstrações contábeis da entidade por meio de consolidação ou pela aplicação do método da equivalência patrimonial; e (Alterada pela Revisão CPC 03)*

*(c) na conversão de resultados e posição financeira de uma entidade para uma moeda de apresentação.*

### **Item 23: Ao término de cada período de reporte:**

*(a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento;*

*(b) os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação; e*

~~*(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo for determinado.*~~

*(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo tiver sido mensurado. (Alterada pela Revisão CPC 03)*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Alguns conceitos importantes devem ser descritos antes de passarmos para a análise das normas legais mencionadas, são eles:

- **Varição Cambial:** Variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras
- **Varição Monetária:** Variação da nossa moeda em relação aos índices ou coeficiente aplicáveis por disposição legal.

#### *FAQ Receita Federal*

##### *448. O que se entende por Variações Monetárias?*

*Variações monetárias são as atualizações dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, sempre que referidas atualizações não forem prefixadas, mas sim determinadas posteriormente em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.*

*São exemplos de variações monetárias:*

- a) ativas - ganhos de câmbio, correção monetária pós-fixada e outras formas de atualização não prefixadas. (RIR/99, art. 375);*
- b) passivas - perdas de câmbio, correção monetária e outras atualizações não prefixadas. (RIR/99, art. 377).*

##### *450. Qual a diferença entre variação cambial e variação monetária?*

*Embora para efeitos contábeis e tributários ambas recebam o mesmo tratamento, a primeira é a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras; a última é a variação da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.*

No que se refere aos empréstimos, pode-se dizer que eles são suportados por contratos que estabelecem o seu valor, forma e época de liberação, encargos incidentes, forma de pagamento, garantias além de outras cláusulas contratuais. Os empréstimos distinguem-se dos financiamentos pelo fato de que estes representam um crédito vinculado à aquisição de determinado bem, podendo ter a intervenção de instituição financeira ou diretamente com o fornecedor do bem.

### 3.1 RIR/1999

*Decreto nº 3.000/1999 – RIR*

*Tributação das Pessoas Jurídicas – (Livro 2 – Parte 2 – Art. 305 a 461)*

#### Subseção II - Variações Monetárias

##### Variações Ativas

**Art. 375.** Na determinação do lucro operacional deverão ser incluídas, de acordo com o regime de competência, as contrapartidas das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, dos direitos de crédito do contribuinte, assim como os ganhos cambiais e monetários realizados no pagamento de obrigações (Decreto-Lei n ° 1.598, de 1977, art. 18, Lei n ° 9.249, de 1995, art. 8 °).

**Parágrafo único.** As variações monetárias de que trata este artigo serão consideradas, para efeito da legislação do imposto, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso (Lei n ° 9.718, de 1998, art. 9 °).

[...]

**Art. 377.** Na determinação do lucro operacional poderão ser deduzidas as contrapartidas de variações monetárias de obrigações e perdas cambiais e monetárias na realização de créditos, observado o disposto no parágrafo único do art. 375 (Decreto-Lei n ° 1.598, de 1977, art. 18, parágrafo único, Lei n ° 9.249, de 1995, art. 8 °).

### 3.2 Lei 9.718/1998

Lei 9.718/1998

#### CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

**Art. 9º** As variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual serão consideradas, para efeitos da legislação do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição PIS/PASEP e da COFINS, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

### 3.3 Lei 1.598/1997

Lei 1.598/1977

#### Variações Monetária

**Art. 18 -** Deverão ser incluídas no lucro operacional as contrapartidas das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, dos direitos de crédito do contribuinte, assim como os ganhos cambiais e monetários realizados no pagamento de obrigações.

**Parágrafo único -** As contrapartidas de variações monetárias de obrigações e as perdas cambiais e monetárias na realização de créditos poderão ser deduzidas para efeito de determinar o lucro operacional.

### 3.4 Registro Contábil

O registro contábil deve ser efetuado quando a empresa receber os recursos, o que muitas vezes coincide com a data do contrato. No caso dos contratos em que a liberação dos recursos ocorrer em várias parcelas, o registro será efetuado à medida dos recebimentos das parcelas.

Os financiamentos e empréstimos ainda não liberados podem ser controlados contabilmente em contas de compensação e informados em nota explicativa.

Todos os empréstimos e financiamentos contraídos pela empresa, cujo prazo de pagamento final seja inferior a um ano, contado a partir da assinatura do contrato, deverão ser registrados contabilmente no Passivo Circulante. Caso o prazo final seja superior a um ano, esses contratos serão registrados no Passivo Não Circulante, e por ocasião da data do balanço, as parcelas dos empréstimos e financiamentos a longo prazo que se tornarem exigíveis até o término do exercício seguinte, devem ser transferidas para o Passivo Circulante.

### 3.5 Registro da Variação Monetária

As contrapartidas das correções monetárias de obrigações em moeda nacional e as variações cambiais de obrigações em moeda estrangeira são despesas operacionais, na forma do art. 377 do RIR/99, independentemente do valor da obrigação vincular-se ou não à aquisição de bens do ativo permanente.

[...]

**Art. 377. Na determinação do lucro operacional poderão ser deduzidas as contrapartidas de variações monetárias de obrigações e perdas cambiais e monetárias na realização de créditos, observado o disposto no parágrafo único do art. 375 (Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 18, parágrafo único, Lei n.º 9.249, de 1995, art. 8.º).**

Os empréstimos e financiamentos contratados em moeda corrente nacional são corrigidos monetariamente com base nos índices previstos nos contratos. No caso de contratos em moeda estrangeira, estes são atualizados pela variação cambial ocorrida entre a data do empréstimo ou do último saldo atualizado e a data do balanço.

Contabilmente as variações monetárias serão registradas a crédito da conta que registra o empréstimo ou financiamento e a débito de uma conta de despesa (financeira) operacional ou do Ativo Diferido, no caso de empreendimento em fase pré-operacional.

### 3.6 Comitê de Pronunciamentos Contábeis

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado através da Resolução CFC nº 1.055/05 com o objetivo de emitir pronunciamentos técnicos visando a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (IFRS – Normas Internacionais de Informação Financeira).

#### **COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC02 R2**

##### **DOCUMENTOS DO CPC - DESTAQUES**

*(Com base nos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações editados até 31/12/10)*

*1. Uma entidade pode manter atividades em moeda estrangeira de duas formas. Ela pode ter transações em moedas estrangeiras ou pode ter operações no exterior. Adicionalmente, a entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda estrangeira. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é orientar acerca de como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para moeda de apresentação.*

*2. Os principais pontos envolvem quais taxas de câmbio devem ser usadas e como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.*

*3. Este Pronunciamento Técnico deve ser adotado:*

*(a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para aquelas transações com derivativos e saldos dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC*

*38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e da Orientação OCPC*

*03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação;*

*(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídos nas demonstrações contábeis de uma entidade por meio de Consolidação, Consolidação Proporcional ou pela aplicação do Método de Equivalência Patrimonial; e*

*(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídas nas demonstrações contábeis da entidade por meio de consolidação ou pela aplicação do método da equivalência patrimonial; e (Alterada pela Revisão CPC 03)*

*(c) na conversão de resultados e posição financeira de uma entidade para uma moeda de apresentação.*

*23. Ao término da cada período de reporte:*

*(a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento;*

*(b) os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação; e*

*(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo for determinado.*

*(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo tiver sido mensurado. (Alterada pela Revisão CPC 03)*

Conforme exposto acima, uma entidade pode manter atividades em moeda estrangeira e deverá realizar a contabilização de suas transações e saldos.

### 4. Conclusão

Entende-se que por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o Brasil está aderindo as Normas Internacionais de Contabilidade” (IFRS – Normas Internacionais de Informação Financeira).

O CPC 02 que dispõe quanto aos efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis apresenta novos conceitos sobre a forma de contabilização quando existe a necessidade de controle na variação cambial e indiretamente a variação monetária.

Sendo assim, entendemos que Aplicação ou Empréstimo é um fato ocorrido e deve ser registrado na contabilidade.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 5. Informações Complementares

A consultoria tributária só verifica questões referentes a legislação e enquadramento das normas existentes no sistema ou já elencadas pela inovação como pertinentes e necessárias ao produto.

Se é passível de implementação ou não, devem responder a áreas de desenvolvimento (Sustentação para manutenção do produto e Inovação para novas ferramentas ou novas adequações).

### 6. Referências

- [http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS\\_21\\_Conversao\\_das\\_Demonstracoes\\_Contabeis.pdf](http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_21_Conversao_das_Demonstracoes_Contabeis.pdf)
- [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ\\_3472\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ_3472_v2_L.pdf)
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2002/pergresp2002/pr448a453.htm>
- <http://www.fiscosoft.com.br/a/5q1/tratamento-tributario-das-variacao-cambiaisdr-antonio-airton-ferreira>
- <http://www.portaldeauditoria.com.br/contabilidade/contabilizacao-de-emprestimos-e-financiamentos.htm>

## 7. Histórico de Alterações

| ID  | Data       | Versão | Descrição                        | Chamado |
|-----|------------|--------|----------------------------------|---------|
| JDT | 10/09/2014 | 1.00   | Varição Monetária de Empréstimos | TQEMGH  |